


DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Processo n.º 5 / DGC / 2016

Barreira de Segurança – “Munchkin - Auto Close”

DECISÃO

PRODUTO		
1.	Categoria de produtos	Artigos de Puericultura.
2.	Denominação do produto	Barreira de Segurança.
3.	Marca e modelo	Munchkin - Auto Close; MK0006-000 REV 3; 011442; MCKST-0096.
4.	Código e lote	EAN: 5019090114424.
5.	Características do produto / da categoria de produtos	Barreira metálica de cor branca. Da embalagem consta nomeadamente a seguinte informação: “Grade de fecho automático e autónomo, de bloqueio seguro na posição; Indicador de pressão que assegura que a grade está corretamente instalada; Ajuste por pressão - sem necessidade de furos; (...) Ajuste adaptado a aberturas de 76 cm a 82 cm; Pode estender-se até 117 cm com extensões separadas (não incluído)”.
6.	Público a que se destina	Destina-se a crianças até aos 24 meses de idade.
		
ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO		
7.	Legislação relevante	Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, relativo à segurança geral dos produtos, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril.
8.	Normas aplicáveis ao produto	Norma EN 1930:2011 - <i>Child use and care articles; Safety barriers; Safety requirements and test methods.</i> ¹

¹ EN 1930:2011 - Artigos de puericultura; Barreiras de segurança; Requisitos de segurança e métodos de ensaio.

OPERADORES ECONÓMICOS		
9.	Origem/ Identificação do fabricante	Fabricado na China. Fabricante: Não identificado.
10.	Identificação do importador/distribuidor	Munchkin, Unit 760; Thorp Arch Trading Estate, Wetherby, West Yorkshire, LS23 7FW, England; www.munchkin.com
11.	Forma de comercialização/ canal de distribuição	Venda a retalho. Retalhista identificado: Leroy Merlin, BCM Bricolage, S.A., Avenida dos Cavaleiros, 70, Alfragide; 2794-059 Carnaxide.
DILIGÊNCIAS EFETUADAS		
12.	Ensaios Laboratoriais e pareceres efetuados, com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões	No âmbito de uma ação conjunta de vigilância de mercado (referida no ponto 19. desta decisão), o produto foi ensaiado pelo AIJU - Instituto Tecnológico de Produto Infantil y Ocio, Espanha, de acordo com a norma EN 1930: 2011 – “ <i>Child use and care articles; Safety barriers; Safety requirements and test methods</i> ”. Pontos da norma testados: <u>6.</u> Riscos mecânicos; <u>7.</u> Riscos Químicos; <u>9.</u> Outros riscos; <u>10.</u> Informação. <u>O AIJU remeteu o relatório de ensaios nº. L/56793-1, de 23.06.2016, onde conclui que o produto cumpre os requisitos da norma 1930: 2011.</u>
13.	Medidas já adotadas	-
14.	Não conformidades	-
15.	Riscos	-
16.	Acidentes ou incidentes registados	Não se tem conhecimento.
OUTRAS INFORMAÇÕES		
17.	Entidade que suscitou a questão da perigosidade	No âmbito da ação de vigilância de mercado, referida no ponto 19. desta decisão, a Direção-Geral do Consumidor procedeu à aquisição do produto.
18.	Avaliação de risco	-
19.	Observações complementares	Está em curso uma ação conjunta de vigilância do mercado sobre “Barreiras de segurança para criança”, apoiada financeiramente pela Comissão Europeia e que conta com a participação da Bélgica, Bulgária, Croácia, Eslováquia, França, Grécia, Holanda, Islândia, Luxemburgo, Malta, Portugal e República Checa. A participação, a nível nacional, é assegurada pela Direção-Geral do Consumidor.

DECISÃO		
20.		<p>Tendo em conta o mencionado no ponto 12. da presente Decisão, a Direção-Geral do Consumidor decide:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Dispensar a realização da audiência de interessados, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o “novo Código do Procedimento Administrativo”, dado que os elementos constantes da decisão são inteiramente favoráveis ao operador económico, enquanto parte interessada no processo; a) Proceder ao arquivamento do presente processo, salvaguardando-se a sua reabertura caso sejam apresentados novos elementos, atendendo a que nos ensaios efetuados ao produto não foram detetadas não conformidades suscetíveis de colocar em risco a saúde e segurança dos consumidores; b) Comunicar o teor da presente decisão ao operador económico “Leroy Merlin, BCM Bricolage, S.A.”, Avenida dos Cavaleiros, 70, Alfragide; 2794-059 Carnaxide; c) Comunicar o teor da presente decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores e à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira; d) Tornar pública a presente decisão no Portal do Consumidor, em www.consumidor.pt
21.	Data	27 de outubro de 2016